

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 29 de janeiro:
Autorizando a Commissão Municipal do concelho de Penella a criar um partido medico na villa de Espinhal.
Autorizando a Commissão Municipal do concelho de Monção a criar e prover um logar de fiscal de obras municipaes.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 28 de janeiro, provendo o cargo de inspector tecnico das especialidades pharmaceuticas junto do Ministerio das Finanças.

Decretos com força de lei de 30 de janeiro:
Promovendo dois segundos officiaes da Direcção Geral da Fazenda Publica a primeiros officiaes da mesma Direcção Geral.
Nomeando um amanuense da Direcção Geral da Fazenda Publica para o cargo de official archivista da mesma Direcção Geral.

Decretos de 30 de janeiro:

Demittindo do respectivo cargo o inspector do serviço de transitio da circunscriçao do norte, e dispensando-o dos serviços que prestava como addido á Secretaria Geral do Ministerio.
Tornando extensiva aos estabelecimentos de beneficencia que tenham casa propria a isençao da contribuicão predial decretada para os institutos de beneficencia estabelecidos em propriedades do Estado, e isentando uns e outros do pagamento da contribuicão de renda de casas.

Decreto com força de lei de 1 de fevereiro, promovendo um amanuense da Direcção Geral da Estatistica e Fiscalizacão das Sociedades Anonymas a segundo official da mesma Direcção Geral.

Portarias de 1 de fevereiro:

Nomeando um empregado addido da Direcção Geral da Estatistica e Fiscalizacão das Sociedades Anonymas para exercer o logar de amanuense vago na mesma Direcção Geral.
Nomeando uma commissão para estudar a organizacão da escrita do Estado.
Esclarecendo a portaria de 5 de dezembro ultimo relativa á Companhia de Seguros Portugal Previdente.
Louvando a commissão que fôra encarregada de resolver as reclamações de diferentes gremios industriaes.
Nova publicacão, rectificacão, da portaria de 26 de janeiro, que nomeou uma commissão de syndicancia aos serviços de producção e venda de tabacos no districto de Ponta Delgada.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 18 de janeiro, mandando abrir concurso para a construcção de um edificio destinado ao Governo Civil e outras repartições publicas em Vianna do Castello, conforme o programma anexo á mesma portaria.

Nova publicacão, rectificacão, do alvará de 21 de janeiro, relativo ao traspasso da concessão de uma linha ferrea americana em Villa Nova de Gaia.

Edito acerca da concessão do diploma ao descobridor de uma mina de cobre e outros metaes, situada no concelho de Grandola.

Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.

Relações de registos de marcas industriaes concedidos e recusados. Avisos acerca do indeferimento de pedidos de patentes de introducção de novas industriaes e de deposito de um modelo de fabrica.

Portarias de 16 de dezembro de 1910, mandando adoptar nos laboratorios chimicos dependentes da Direcção Geral da Agricultura os methodos officiaes para a analyse de adubos e forragens e dos solos araveis.

Methodos a que se referem as supracitadas portarias.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordios n.º 13:525 e 13:548.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 7 de fevereiro.

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 1 de fevereiro.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho de Sousel, editaes acerca das gerencias da Camara Municipal, em 1909, e da capella de S. Lazaro, de 1908-1909 e 1909-1910

Administracão do concelho de Villa Verde, annuncio de concurso para provimento de um logar de amanuense da administracão.

Hospital de S. José, annuncio para arremataçao de carvão de pedra.

Juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Caminha, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, idem.

Juizo de direito da comarca de Paredes de Coura, idem.

Juizo de direito da comarca do Seixal, idem.

Caixa Geral de Depositos, nota da classificacão dos candidatos no concurso para logares de segundo official e primeiro praticante do quadro da Administracão da Caixa.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Alfandega de Lisboa, editos acerca do extravio do pertence de quatro caixas com machinas de costura.

Exploracão das matas nacionaes, annuncio para venda de pinheiros do pinhal da Foja.

Caminhos de Ferro do Estado, annuncios para arremataçao da carga e descarga de balastro na linha do sul.

Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 28 de janeiro.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 42 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 30 de janeiro.

N.º 43 — Mappa das despesas das colonias autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 31 de janeiro de 1911.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 55.º, n.º 2.º, do Codigo Administrativo, de 4 de maio de 1896:

Hei por bem autorizar a Commissão Municipal do concelho de Penella a criar um partido medico, com sede na villa do Espinhal e dotação annual de 300\$000 réis, sendo a respectiva area constituída pelas freguesias do Espinhal e Cumieira e por todas as povoações pertencentes ás freguesias de S. Miguel e Santa Eufemia, que ficam na margem direita da Ribeira da Venda dos Moinhos e do Rio Eça, ficando assim alterada a area do antigo partido medico, com sede em Penella.

Paços do Governo da Republica, em 29 de janeiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo o que me representou a Commissão Municipal do concelho de Monção, e visto as informacões officiaes:

Hei por bem autorizá-la a criar, com o vencimento mensal de 12\$000 réis, um logar de fiscal das obras municipaes e a proceder, nos termos legais, a concurso para provimento do mesmo logar.

Paços do Governo da Republica, em 29 de janeiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos, se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 29

Bacharel José Nogueira Lemos — nomeado administrador do concelho de Albergaria-a-Velha.

Americo Rezende — nomeado administrador substituto do concelho da Feira, logar vago pelo fallecimento de José Pinto de Almeida e Castro.

Fevereiro 2

Aurelio de Vasconcellos — exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho do Sabugal.

Manuel Ferreira Martins e Abreu — nomeado administrador do concelho de Mortagua.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 2 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de hoje:

Mannel de Arriaga, licenciado em direito — exonerado do logar de reitor da Universidade de Coimbra, que desempenhou com inexcusable competencia, superior criterio e devotado amor pela causa da instrucção publica.

Dr. Daniel Ferreira de Matos, lente da faculdade de medicina — nomeado para o referido cargo.

Eduardo Frederico Schwalbach Lucci, inspector do Conservatorio de Lisboa — exonerado d'esse cargo, como pediu.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 2 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem, por conveniencia urgente de serviço, decretar, para valer como lei, a nomeação de João de Deus

Camacho Pimenta para o cargo de inspector tecnico das especialidades pharmaceuticas, junto d'este Ministerio, vago pela demissão de Antonio Carvalho da Fonseca, por decreto de 25 do corrente.

Paços do Governo da Republica, em 28 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 30-janeiro-1911.—Visto.—*F. Dias Costa*.

Hei por bem promover por antiguidade e por conveniencia urgente do serviço, para valer como lei, o segundo official da Direcção Geral da Fazenda Publica João José Lopes, ao logar de primeiro official da referida Direcção Geral, vago pela aposentacão concedida, por decreto de 27 do corrente mês, a Augusto Ernesto da Fonseca Collaço, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 2-fevereiro-1911.—Visto.—*Valadares*.

Hei por bem, por conveniencia urgente do serviço e para valer como lei, promover o segundo official da Direcção Geral da Fazenda Publica, Bento Joaquim Cortês Mantua a primeiro official da referida Direcção Geral.

Esta nomeação é por distincção, entendendo-se porem que a primeira vaga que se produzir de primeiro official não dá motivo a movimento no quadro da alludida Direcção, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 2-fevereiro-1911.—Visto.—*Valadares*.

Hei por bem nomear, por conveniencia urgente de serviço, e para valer como lei, o amanuense da Direcção Geral da Fazenda Publica, Antonio Thomás Vidal de Freitas, para o logar de official archivista da referida Direcção Geral, com o vencimento que lhe for designado na respectiva tabella de despesas a publicar, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 2-fevereiro-1911.—Visto.—*Valadares*.

Hei por bem demittir o general do quadro da reserva, Casimiro Victor de Sousa Telles, do cargo de inspector do serviço do transitio da circunscriçao do norte, e dispensá-lo dos serviços que prestava, como addido, á Secretaria Geral d'este Ministerio, devendo por isso regressar ao Ministerio da Guerra.

Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem promover por conveniencia urgente de serviço, e para valer como lei, o amanuense da Direcção Geral da Estatistica e Fiscalizacão das Sociedades Anonymas, José Teixeira Simões, ao logar de segundo official, vago na mesma Direcção Geral pela nomeação de Agostinho da Silva Franco para Director Geral, por decreto de 27 de janeiro findo, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 2-fevereiro-1911.—Visto.—*Valadares*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear, por conveniencia urgente do serviço, o empregado addido á Direcção Geral da Estatistica e Fiscalizacão das Sociedades Anonymas, Guilherme Antonio de Sines Fernandes para, nos termos do § 3.º do artigo 24.º do decreto de 30 de junho de 1898, exercer o logar de amanuense vago no quadro da referida Direcção Geral pela promoçao de José Teixeira Simões a segundo official, por decreto da presente data, ficando o agraciado obrigado a tirar provimento e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 2-fevereiro-1911.—Visto.—*Valadares*.

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministro das Finanças, nomear José Maria Pereira, Artur Barreto e Delím Guimarães para, em commissão, se encar-

regarem de estudar e propor a organização da escrita do Estado, ficando autorizados a entrar e obter, nas diferentes repartições, os esclarecimentos que necessitarem para o bom desempenho do serviço que lhes é commettido.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tornando-se necessario esclarecer a portaria de 5 de dezembro ultimo, relativa á Companhia de Seguros Portugal Previdente, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar o seguinte:

1.º Que não está a Companhia de Seguros Portugal Previdente considerada, por aquella portaria, impossibilidade de cumprir os contratos de rendas vitalicias, denominados «Portugal Previdente»;

2.º Que o resgate imposto á Companhia é tão somente para os contratos de seguros de rendas vitalicias differidas, denominadas «Portugal Previdente», por ella primitivamente celebradas e ainda em vigor;

3.º Que o prazo para o resgate é de tres annos, cessando immediatamente a cobrança dos premios;

4.º Que o referido resgate importa a restituição aos segurados dos premios cobrados, sem juros;

5.º Que por equidade se permita ao segurado a faculdade de inverter o seu contrato em outro, a premios temporarios calculados por uma tábua de mortalidade convenientemente escolhida, a uma taxa não excedente a 5 por cento e com uma carga minima;

6.º Que a tarifa a adoptar seja submettida á approvação do Governo, sob consulta do Conselho de Seguros;

7.º Que á Companhia se imponha a obrigação de informar mensalmente o Conselho, dos resgates e inversões que fizer.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o inspector superior do quadro das alfandegas, José Victorino Damazio Ribeiro, e o segundo aspirante do mesmo quadro, João Forjaz de Monte e Freitas, na qualidade de secretario, em commissão, e com plenos poderes, syndiquem de tudo que se relacione com a produção e venda de tabacos no districto de Ponta Delgada.

Paços do Governo da Republica, em 26 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Annuncia-se, em observancia do decreto de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Jovino Vieira Borga, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em divida ao fallecido Padre José Cipriano Borga, parcho aposentado da freguesia de Bucellas;

Maria da Graça de Barros, Alda de Barros, Elisa Guiães de Barros e Joaquina de Barros, os vencimentos que pela mesma Caixa ficaram em divida a seu fallecido pae Domingos de Barros Teixeira da Fonseca, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda, aposentado;

Julia Amelia Corvello, os vencimentos que pela mesma Caixa ficaram em divida a seu fallecido irmão Augusto Manuel Corvello de Sousa, terceiro distribuidor telegrapho-postal, aposentado; a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

O n.º 2.º do artigo 9.º do decreto de 10 de agosto de 1903, que regula a contribuição predial urbana, isenta de contribuição as propriedades do Estado cedidas para institutos de beneficencia, quando o Governo, por um rigoroso inquerito, reconheça que não podem subsistir sem essa isenção.

Succede, porem, que alguns estabelecimentos de beneficencia possuem installação propria adquirida com doativos, vivendo de trabalhos produzidos nas suas officinas, de espectaculos e da caridade publica, estando por isso sujeitos a contribuição predial, havendo tambem duvidas se estão ou não isentos do pagamento de contribuição de renda de casas, visto o n.º 4.º do artigo 6.º do regulamento de 2 de novembro de 1899 não os comprehender taxativamente nas suas isenções, e, sendo certo que alguns d'esses estabelecimentos de beneficencia lutam com difficuldades para satisfazer o fim altruista para que foram criados, sendo de inteira justiça o serem isentos das mencionadas contribuições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A isenção estabelecida no n.º 2.º do artigo 9.º do decreto de 10 de agosto de 1903 fica sendo extensiva a todos os estabelecimentos de beneficencia que tenham casa propria, devendo proceder-se ao rigoroso inquerito que o mencionado n.º 2.º determina.

Art. 2.º São tambem isentos do pagamento de contribuição de renda de casas os estabelecimentos de benefi-

ciencia, devendo considerar-se incluídos nas isenções estabelecidas no n.º 4.º do artigo 6.º do regulamento de 2 de novembro de 1899.

Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

2.ª Repartição

Reconhecendo o Governo Provisorio da Republica Portuguesa o zelo, competencia e imparcialidade como a commissão nomeada em virtude dos decretos de 2 e 29 do mês de dezembro ultimo, se desempenhou do serviço que lhe foi commettido na resolução de reclamações de varios gremios industriaes.

Manda o mesmo Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja publicamente louvada a mesma commissão.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja aberto concurso para a adjudicação da empreitada geral de construcção do edificio destinado ao governo civil e outras repartições publicas em Vianna do Castello, conforme o projecto, o programma e caderno de encargos que, assinados pelo Director das Obras Publicas e Minas, acompanham a presente portaria.

Paços do Governo da Republica, em 18 de janeiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Programma

Faz-se publico que, nos termos da portaria d'esta data, é aberto neste Ministerio do Fomento, concurso publico para a adjudicação da empreitada geral de construcção do edificio destinado ao governo civil e outras repartições publicas em Vianna do Castello, nas condições do presente programma.

1.ª

As propostas para este concurso serão feitas em carta fechada e recebidas na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas até o dia 6 de abril de 1911, ao meio dia, fazendo-se neste mesmo dia a abertura das propostas perante a commissão que ha de presidir ao concurso.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«F... obriga-se a construir o edificio a que se refere a portaria e annuncio datados de ... e publicados no *Diario do Governo* n.º ..., pelo preço total de ... (por extenso) réis, e em conformidade com as condições do respectivo programma e caderno de encargos, datados do mesmo dia». (Data e assinatura devidamente reconhecida, e com a declaração da nacionalidade, profissão e domicilio do proponente).

Nas propostas formuladas em país estrangeiro é indispensavel o reconhecimento do consul de Portugal e a legalização da assinatura d'este, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Lisboa.

3.ª

Para os efeitos da execução do seu contrato o adjudicatario será considerado como nacional. Os estrangeiros só poderão ser admittidos ao concurso apresentando declaração visada e registada na legação do seu país, de que desistem de quaesquer direitos ou regalias que lhes possam pertencer na qualidade de estrangeiros, renunciando a qualquer foro especial, e de que se submettem em tudo que respeite á execução do seu contrato ás presentes condições.

§ unico. Os nacionaes farão na respectiva proposta identica declaração quanto á renuncia a qualquer foro especial e á submissão ás presentes condições.

4.ª

A proposta de que trata a condição 2.ª d'este programma será encerrada em um sobrescrito com a designação exterior de «Proposta» e, juntamente com os documentos descritos na seguinte, fechada em um envelope lacrado, com a legenda exterior: «Edificio do governo civil e outras repartições publicas em Vianna do Castello».

5.ª

Cada proposta deve ser acompanhada de:

a) Certificado do proponente possuir capacidade tecnica para a execução de obras publicas ou declaração de que se obriga a pôr á testa dos trabalhos pessoa idonea;

b) Certificado de possuir fundos sufficientes para a boa execução do contrato, o qual deverá ser passado pela autoridade administrativa do concelho onde o proponente tiver residencia ou por dois negociantes de reconhecida probidade ou ainda pela direcção de qualquer Banco.

c) Certificado do deposito na Caixa Geral de Depósitos, á ordem do Governo, da quantia de 1:500\$000 réis em dinheiro, ou em titulos de divida fundada, pelo seu valor no mercado no dia do deposito;

d) Procuração com os poderes especiaes para o acto do

concurso, se o proponente representar algum individuo, companhia ou sociedade;

e) Declaração a que se refere a condição anterior.

N. B.—Todos estes documentos estão sujeitos á lei do sello.

6.ª

As propostas que não satisfaçam ás condições d'este programma ou que exijam qualquer modificação ou alteração a estas condições ou ás do caderno de encargos não serão tomadas em consideração, podendo os respectivos proponentes levantar os seus depositos provisorios logo depois de encerrado o acto do concurso.

7.ª

Se no concurso se apresentarem duas ou mais propostas iguaes e que sejam as mais vantajosas, proceder-se-ha a licitação verbal, não podendo a differença entre cada lanço ser inferior a 10\$000 réis.

8.ª

Feita a adjudicação e antes de assinado o respectivo contrato o concorrente preferido será intimado a, no prazo de oito dias, converter o deposito provisorio em deposito definitivo, na importancia de 5 por cento da quantia por que foi feita a adjudicação.

O deposito definitivo poderá ser feito em moeda corrente ou titulos do Estado, pelo seu valor no mercado, vencendo no primeiro caso o juro que a Caixa Geral de Depósitos abonar a estes depositos, e no segundo caso o juro dos respectivos titulos, que será entregue ao depositante.

9.ª

Logo que esteja assinado o contrato serão restituídos os depositos provisorios aos concorrentes não preferidos.

10.ª

O Governo não fica obrigado a fazer a adjudicação, se não julgar conveniente para os interesses do Estado nenhuma das propostas, nem tão pouco a dar a preferencia á de menor preço.

11.ª

Em todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás quatro da tarde, estará patente na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas e na Direcção das Obras Publicas do districto de Vianna do Castello o projecto mandado elaborar pelo Governo para a execução d'esta obra, e devidamente approvedo, cujo orçamento na importancia de 54:000\$000 réis servirá de base de licitação.

As medições são apresentadas como simples esclarecimentos aos concorrentes, não podendo em caso algum servir de base para o adjudicatario fundamentar qualquer reclamação.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 18 de janeiro de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Condições e encargos da empreitada geral de construcção do edificio destinado ao governo civil e outras repartições publicas em Vianna do Castello.

1.ª

Objecto da empreitada

Esta empreitada geral comprehende:

1.º A execução de todas as terraplenagens necessarias para a construcção da obra;

2.º O fornecimento de todos os materiaes para a construcção em harmonia com o projecto, detalhes e as presentes condições e encargos;

3.º Em geral, todos os fornecimentos e construcção de tudo o que for indispensavel para que o edificio fique completo e bem acabado em cada uma das suas partes.

2.ª

Terraplenagens

O terreno será entregue ao empreiteiro no estado em que actualmente se encontra, com as edificações que serão demolidas por conta d'esta empreitada, ficando todos os materiaes pertencendo ao empreiteiro. Fazem, porem, parte d'esta condição só as edificações que occupam o terreno destinado ao edificio e que é actualmente limitado pelas duas ruas e uma travessa que o circundam e pela nova rua projectada parallelamente á fachada posterior.

Os muros e edificações que limitam o terreno do lado da fachada posterior serão conservados, devendo o empreiteiro acautelar-se para que nada sofram com os movimentos de terras, consolidando-os convenientemente.

A planta geral annexa ao projecto indica os alinhamentos do terreno; este será regularizado como ali se indica.

O terreno, dentro do perimetro edificado, ficará de acordo com o projecto.

3.ª

Alicerces

Os caboucos executados de acordo com as plantas e cortes terão a profundidade necessaria para que os allicerces assentem em terreno firme, sendo da obrigação do empreiteiro descer, se necessario for, até a profundidade de 1m,25 abaixo do nivel do pavimento da loja (cave).

Os trabalhos executados alem d'esta profundidade serão pagos á razão de 2\$500 réis por metro cubico, comprehendendo a construcção completa do alicerce nas condições adeante referidas.

Os trabalhos que não forem executados por não ser necessario descer á profundidade de 1m,25 acima indicada,